



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 90 /2018.

Goiânia, 16 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, por doação, ao Município de Pires do Rio, do imóvel especificado no art. 1º do projeto e dá outras providências.

O terreno em comento foi anteriormente doado pelo próprio Município ao Estado de Goiás, com imposição de encargo, sob pena de retrocessão, para construção de um Ginásio de Esportes dentro do prazo de 12 (doze) meses, conforme o teor da Matrícula nº 7.842 do Cartório de Registro de Imóveis local, inserta nos autos do processo nº 201800005002882, em trâmite na Casa Civil.

Descumprido o encargo pelo Estado desde 23 de julho de 1999 e desejando o Município a devolução do imóvel, para nele construir um Hospital Municipal, porém prescrito seu direito decenal para promoção de eventual ação de reversão, reputa-se legítimo que o deslinde da questão se dê pela pretendida doação do bem, pelo Estado de Goiás, ao Município de Pires do Rio.

Conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 358/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, o imóvel citado está avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A Secretaria de Gestão e Planejamento e a Procuradoria-Geral do Estado se manifestaram pela conveniência e oportunidade da doação que se pretende.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação, o imóvel que especifica ao Município de Pires do Rio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

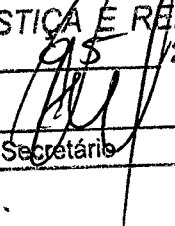
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação ao MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.585/0001-56, o terreno de propriedade do Estado de Goiás, localizado no mesmo Município, Matrícula nº 7.842 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com 5.386,50m², com os seguintes limites e confrontações: 60,00m de frente para a Rua Santo Antônio, Bairro Santa Cecília; 75,00m pelo lado direito com o Poder Público Municipal; 30,00m pelo lado esquerdo com o Poder Público Municipal; 12,00m com Hélio Machado Bertoldo e 56,00m com a Igreja Católica; 9,00m pelo fundo com José Lourenço dos Santos; 8,00m com Luzia Fernandes Bastos; 15,00m com Divino Cândido da Silva; 7,00m com Maria Divina de Jesus; 11,00m com Ivo Ribeiro de Miranda e 12,00m com Inácio Bertoldo.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º foi avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 358/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento.

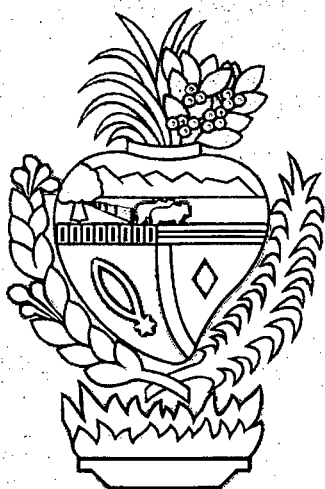
Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta de escritura pública de doação do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de
de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 33 / 95 / 2058


1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002199
Data Autuação: 16/05/2018

Nº Ofício MSG: 90-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002199



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 90 /2018.

Goiânia, 16 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, por doação, ao Município de Pires do Rio, do imóvel especificado no art. 1º do projeto e dá outras providências.

O terreno em comento foi anteriormente doado pelo próprio Município ao Estado de Goiás, com imposição de encargo, sob pena de retrocessão, para construção de um Ginásio de Esportes dentro do prazo de 12 (doze) meses, conforme o teor da Matrícula nº 7.842 do Cartório de Registro de Imóveis local, inserta nos autos do processo nº 201800005002882, em trâmite na Casa Civil.

Descumprido o encargo pelo Estado desde 23 de julho de 1999 e desejando o Município a devolução do imóvel, para nele construir um Hospital Municipal, porém prescrito seu direito decenal para promoção de eventual ação de reversão, reputa-se legítimo que o deslinde da questão se dê pela pretendida doação do bem, pelo Estado de Goiás, ao Município de Pires do Rio.

Conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 358/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, o imóvel citado está avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A Secretaria de Gestão e Planejamento e a Procuradoria-Geral do Estado se manifestaram pela conveniência e oportunidade da doação que se pretende.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação, o imóvel que especifica ao Município de Pires do Rio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

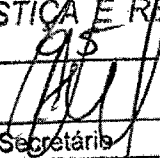
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação ao MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.585/0001-56, o terreno de propriedade do Estado de Goiás, localizado no mesmo Município, Matrícula nº 7.842 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com 5.386,50m², com os seguintes limites e confrontações: 60,00m de frente para a Rua Santo Antônio, Bairro Santa Cecília; 75,00m pelo lado direito com o Poder Público Municipal; 30,00m pelo lado esquerdo com o Poder Público Municipal; 12,00m com Hélio Machado Bertoldo e 56,00m com a Igreja Católica; 9,00m pelo fundo com José Lourenço dos Santos; 8,00m com Luzia Fernandes Bastos; 15,00m com Divino Cândido da Silva; 7,00m com Maria Divina de Jesus; 11,00m com Ivo Ribeiro de Miranda e 12,00m com Inácio Bertoldo.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º foi avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 358/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta de escritura pública de doação do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de
de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 37/ 95 /20.58

1º Secretário